

título: Portaria nº 28, de 22 de janeiro de 1996

ementa não oficial: Aprova a extensão de uso dos aditivos mencionados com as funções de espessante, estabilizante nos alimentos abaixo especificados, obedecendo os respectivos limites.

publicação: D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 23 de janeiro de 1996

órgão emissor: MS - Ministério da Saúde

alcance do ato: federal - Brasil

área de atuação: Alimentos

- **Tabela I - Aditivos Intencionais revogada(o) por:** [Resolução nº 382, de 05 de agosto de 1999](#)

PORTARIA DETEN/MS Nº. 28, DE 22 DE JANEIRO DE 1996

O Diretor do Departamento Técnico-Normativo - DETEN da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O parecer favorável da Comissão Técnica de Assessoramento na Área de Alimentos - COTAL.

Que a carragena e a celulose microcristalina foram avaliadas pelo JECFA, recebendo IDAs (Ingestão Diária Aceitável) não especificadas;

Que a carragena e a celulose microcristalina foram aprovadas como aditivo alimentar no âmbito do MERCOSUL (Resol. GMC/101/94) com as funções de espessante e estabilizante, resolve:

Art. 1º - Aprovar a extensão de uso dos aditivos mencionados com as funções de espessante, estabilizante nos alimentos abaixo especificados, obedecendo os respectivos limites;

ADITIVO	PRODUTO	FUNÇÃO	LIMITE MÁXIMO g/100g-g/100mL NO PRODUTO FINAL
Carragena	Hamburger	espessante, estabilizante	0,5
	Lingüiça fresca: pura de	espessante,	0,5

	porco, tipo toscana, tipo calabresa, tipo portuguesa	estabilizante	
	Paio	espessante, estabilizante	0,5
	Mortadela	espessante, estabilizante	0,8
	Nuggests/almôndegas: de carne bovina, suína, frango, peru e peixe	espessante, estabilizante	0,5
	Marinados	espessante, estabilizante	0,5
	Doce de leite	espessante, estabilizante	0,7
	Catchup	espessante, estabilizante	0,5
Celulose microcristalina	Requeijão	espessante, estabilizante	0,5
	Creme de leite	espessante, estabilizante	0,6
	Molhos cremosos	espessante, estabilizante	0,5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZALIM